

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.632 ALAGOAS

PROCED. : ALAGOAS/AL

RELATOR(A) : MIN. ANDRÉ MENDONÇA

REQTE. (S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL

REQTE. (S) : ABRAFIX - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE
SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO

ADV. (A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA,
4187/SE, 357553/SP)

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE ALAGOAS

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade: 1) conheceu parcialmente da ação; 2) na parte conhecida, julgou-a improcedente, reconhecendo, todavia, a suspensão parcial da eficácia do art. 2º-A da Lei estadual nº 6.558, de 2004, do Estado de Alagoas, a partir da superveniência da Lei Complementar nº 194, de 2022, especialmente quanto à incidência do adicional de ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado de Alagoas (FECOEP) sobre as operações de telecomunicação; e, 3) nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868, de 1999, modulou os efeitos temporais da decisão, para que o acórdão tenha eficácia a partir de 1º de janeiro de 2027, ressalvadas as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de julgamento na data da publicação da ata de julgamento. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Falou, pelas requerentes, o Dr. Rodrigo Barbosa Araújo. Plenário, Sessão Virtual de 19.6.2026 a 26.6.2026.

Composição: Ministros Edson Fachin (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário